

RECTIFICAÇÕES

Retificação do convite à apresentação de candidaturas 2020 — EAC/A02/2019 – Programa Erasmus+

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 373 de 5 de novembro de 2019)

(2020/C 63/07)

Na página 13, no ponto 3 – Elegibilidade:

- onde se lê:* «Os seguintes Países do Programa podem participar plenamente em todas as ações do Programa Erasmus+ ⁽¹⁾:
- os Estados-Membros da União Europeia;
 - os países EFTA/EEE: Islândia, Listenstaine e Noruega;
 - Países candidatos à UE: Turquia, Macedónia do Norte e Sérvia;»;
- deve ler-se:* «Os seguintes Países do Programa podem participar plenamente em todas as ações do Programa Erasmus+ ⁽¹⁾:
- os Estados-Membros da União Europeia ⁽²⁾;
 - os países EFTA/EEE: Islândia, Listenstaine e Noruega;
 - países candidatos à UE: Turquia, Macedónia do Norte e Sérvia.»;
- onde se lê:* «*Para os candidatos britânicos:* Importa ter presente que é imperioso que os critérios de elegibilidade sejam cumpridos durante a totalidade do período de vigência da subvenção. Se o Reino Unido sair da UE durante o período de concessão sem ter celebrado um acordo com a UE que assegure concretamente que os candidatos britânicos continuam a ser elegíveis, os candidatos britânicos deixarão de receber financiamento da UE (embora continuem, sempre que possível, a participar) ou terão de abandonar o projeto com base nas disposições relevantes da convenção de subvenção em matéria de cessação.»;
- deve ler-se:* «*Para os candidatos do Reino Unido:* Na sequência da entrada em vigor do Acordo de Saída UE-Reino Unido ⁽³⁾, em 1 de fevereiro de 2020, nomeadamente os artigos 127.º, n.º 6, 137.º e 138.º, as referências a pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia devem ser entendidas como incluindo as pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas no Reino Unido. Os residentes e entidades do Reino Unido são, por conseguinte, elegíveis para participar neste convite à apresentação de propostas.»;

⁽¹⁾ As atividades Jean Monnet estão abertas a organizações de todo o mundo.

⁽²⁾ No âmbito do atual quadro financeiro plurianual (QFP 2014–2020), o programa Erasmus+ em curso será executado em relação ao Reino Unido ou entidades ou pessoas estabelecidas no Reino Unido como se o Reino Unido continuasse a ser um Estado-Membro sem interrupção até ao encerramento do programa, nos termos das disposições do Acordo de Saída entre a UE e o Reino Unido.

⁽³⁾ Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.